FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 10.490.261/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0009/2019

*Termo de contrato de aquisição de **medicamentos genéricos e éticos**, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho **para o exercício 2019**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **FARMÁCIA E DROGARIA ERVAL VELHO LTDA**, vencedora do **Pregão n° 001/2019 (Processo Licitatório nº 001/2019)***

CONTRATANTE: ***O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. Silvano Rodrigo Pratto*

CONTRATADA: ***FARMÁCIA E DROGARIA ERVAL VELHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.112.918/0001-22, com sede a Rua Zeferino C. Bittencourt, 133 Centro da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Ilse Muller da Silva, CPF n.º 400.982.149-34*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *A CONTRATADA fornecerá **medicamentos éticos** (prescrito por médicos / controlados / de tarjas vermelha e preta) para distribuição gratuita, com o desconto de **15,47 %** percentual sobre a Tabela divulgada pela ABCFARMA e para fornecimento até 31 de dezembro de 2019.*

1.1.1 *Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado*

1.1.2. *Os medicamentos deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo V), bem assim:*

a *- Possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA) ou comprovação de isenção;*

b *- Possuir prazo de validade superior a 1/3 da data de fabricação, contado a partir da data de recebimento;*

c *- Estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090, de 1990).*

1.1.3. *Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.*

1.1.4*. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:*

a *- Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, fora do prazo de validade exigido, com embalagens defeituosas, sem o lote de fabricação especificado no rótulo, conforme a legislação;*

b *- Diferente da proposta apresentada na fase licitatória; e*

c *- Ausência do lote, validade e demais exigências legais pertinentes nas embalagens respectivas.*

1.1.5*. Quanto às especificações técnicas exigidas, serão verificados no recebimento, os requisitos seguintes:*

a *- Especificações dos produtos – os medicamentos devem ser entregues em conformidade com a especificação do edital: nome genérico (quando cabível), forma farmacêutica, concentração, apresentação, condições de conservação e inviolabilidade;*

b *- Certificado de análise de controle da qualidade – todo produto deve estar acompanhado do certificado de análise do lote entregue;*

c *- Embalagem e rotulagem - Os produtos devem ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula, não apresentar sinais de violação, aderência ao produto, umidade, mancha e inadequação em relação ao conteúdo, e quando cabível constando externamente de forma visível, sendo permitida a utilização de etiquetas adesivas, os seguintes dizeres: Venda Proibida. Produto destinado a Órgãos Públicos;*
d - *Lote/validade – O número do lote do produto recebido deve ser o mesmo constante da Nota Fiscal. O prazo de validade deve estar de acordo com o prazo mínimo especificado em edital no, ato da entrega;*
e *- Nos casos de produtos injetáveis apresentados na forma de pó ou liofilizados, o valor unitário do produto deve incluir diluente correspondente necessário para sua aplicação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *Os produtos serão retirados pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento comercial do licitante vencedor, devidamente autorizado pelo ANVISA e demais órgãos competentes e legislações pertinentes, no Perímetro urbano do Município de Erval Velho, mediante autorização formal expedida pelo Fundo Municipal de Saúde por funcionário credenciado.*
2.1.1. *As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, a qual mencionará o medicamento a ser fornecido, sendo vedada a troca por quaisquer outros produtos ou de diferente marca à solicitada, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às retiradas mensalmente, discriminando os itens fornecidos, com as respectivas quantidades e valores, bem como, as requisições comprovadas às retiradas.*
2.1.2. *A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*
2.1.3. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

2.2. *Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para pó medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto oferecido.*

2.3. *A Contratada não poderá, sem motivo justo e autorização do Fundo Municipal de Saúde, substituir os medicamentos solicitados.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado*

3.2. *O valor estimado para o presente contrato é de* ***R$ 84.530,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais).***

3.3. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
3.3.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.4. *O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

3.5. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante transferência bancária em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.6. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até* ***31 de dezembro de 2019*** *ou entrega total dos itens contratados.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

4.4. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a Senhora* ***Angela Sgarbi Moro*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2019, aprovado através da Lei n° 1492/2018, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho
Proj/Ativ: 2.032 / Manutenção dos Serviços de Saúde
Modalidade:3.3.90.00.00.00.00.00.0.00.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 *A CONTRATADA deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.*

6.2 *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.3 *O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
7.1.3. *Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*
7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO
8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS
9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º s 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, 18 de março de 2019.

Silvano Rodrigo Pratto
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Ilse Muller da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt